Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002530/2006

BUTIÁ

Processo Nº 001031/2006	Data: 20/12/2006
Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL	

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A REVERSÃO DE ÁREA DOADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

APROVADO
Em 21/12/06
Ver. NEUZA VARGAS
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001057/2006

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2530, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Verª. NEUZA VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2530 do EXECUTIVO.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2006.

Verª NEUZA VARGAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de dezembro de 2006.

Ver. LEANDRO FELÍCIO
1º Secretário

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 14 de dezembro de 2006.

PROTOCOLO
Em 15/12/06 14 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SENHORA PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata de Autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal faça a reversão de área cedida a atividade de instalação da empresa Termolar S/A, nos termos da Lei Municipal 858/1990, através de revogação desta, posto que, como é de conhecimento público, a referida área está abandonada e sem qualquer utilização por parte de tal empresa, apesar de ter sido doada há mais de 10 (dez) anos, e sendo de interesse do Município dispor de áreas para o investimentos e desenvolvimento do Município.

Por essa razão, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

BUTIÁ
PARA TODOS

PROJETO DE LEI Nº 2530/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A REVERSÃO DE ÁREA DOADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na reversão de cedência da área de descrita na Lei 858/1990, restando a mesma revogada em razão de incidência do artigo 4º da referida Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deve proceder na reversão da área junto ao Registro de Imóveis.

Art. 3º - As despesas decorrentes de Escrituras e Registros, deverão ser cobradas da empresa Termolar S/A.

Art. 4º - Revogam-se as Leis nº 1.046/93 e 1.180/95.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

APROVADO
Em 21/12/06
Ver. NEUZA VARGAS
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

Lei Nº 0858

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Butiá,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:
Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa TERMOLAR S/A Unidade Butiá, com sede à Rua Tamandaré, 500 em Porto Alegre, uma área de terras com um total de 110.996,444 M² (cento e dez mil, novecentos e noventa e seis metros quadrados e quatrocentos e quarenta e quatro milésimos de metros quadrados), localizada à margem da BR 290, na Zona Industrial do Município de Butiá, no Estado em que ela se encontra. Toda a infra-estrutura de instalação, será de conta da TERMOLAR S/A.
§ 1° - A área mencionada no artigo 1°, possui as seguintes dimensões e características:
AMARRAÇÃO DO PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO
O ponto inicial da descrição é o Ponto Q, situado a 148,00 (cento e quarenta e oito metros) da intersecção do Eixo da Estrada Municipal Alfredo Raguse, com limite Sul da faixa de domínio da Estrada Federal BR 290, contados no sentido Oeste.
DESCRIÇÃO DA ÁREA
Partindo-se do ponto Q, no sentido Oeste, sobre o limite Sul da faixa de domínio da BR 290, a uma distância de 296,50M (duzentos e noventa e seis metros e cinqüenta centímetros), chega-se ao ponto A.
Deste ponto A, com ângulo interno de 90° (noventa graus), e uma distância de 130,00 (cento e trinta metros), no sentido Sul chega-se ao Ponto B.
Deste ponto B, com um ângulo interno de 270° (duzentos e setenta graus) e uma distância de 165,00 (cento e sessenta e cinco metros), chega-se ao ponto C, sobre o eixo do arroio.
Deste Ponto C, com um ângulo interno de 75,5' (setenta e cinco graus e cinco minutos), e uma distância de 30,97m (trinta metros e noventa e sete centímetros), chega-se ao Ponto D.
Deste Ponto D, com um ângulo interno de 158°04' (cento e cinqüenta e oito graus e quatro minutos), e uma distância de 30,00m (trinta metros), chega-se ao Ponto E.
Deste Ponto E, com um ângulo interno de 169°40' (cento e sessenta e nove graus e quarenta minutos), e uma distância de 55,19m (cinqüenta e cinco metros e dezenove centímetros), chega-se ao Ponto F.
Deste Ponto F, com um ângulo interno de 187°06' (cento e oitenta e sete graus e seis minutos), e uma distância de 37,26m (trinta e sete metros e vinte e seis centímetros), chega-se ao Ponto G.
Deste Ponto G, com um ângulo interno de 233°06' (duzentos e trinta e seis graus e seis minutos), e uma distância de 13,34m (treze metros e trinta e quatro

Digitalizado com CamScanner

centímetros), chega-se ao Ponto H.
Deste Ponto H, com um ângulo interno de 219°23' (duzentos e dezenove graus e vinte e três minutos), e uma distância de 60,60m (sessenta metros e sessenta centímetros), chega-se ao Ponto I.
Deste Ponto I, um ângulo interno de 176°32' (cento e setenta e três graus e trinta e dois minutos), e uma distância de 9,29m (nove metros e vinte e nove centímetros), chega-se ao Ponto J, último sobre o eixo do Arroio.
Deste Ponto J, com um ângulo interno de 41°05' (quarenta e um graus e cinco minutos), e uma distância de 195,05m (cento e noventa e cinco metros e cinco centímetros), numa reta paralela a BR 29, chega-se ao Ponto K.
Deste Ponto K, com um ângulo interno de 90° (noventa graus), e uma distância de 16,00m (dezesseis metros), chega-se ao Ponto L.
Deste Ponto L, com um ângulo interno de 270° (duzentos e setenta graus), e uma distância de 30,00m (trinta metros), chega-se ao Ponto M.
Deste Ponto M, com um ângulo interno de 237°59'41" (duzentos e trinta e sete graus, cinqüenta e nove minutos e quarenta e um segundos), e uma distância de 18,87m (dezoito metros e oitenta e sete centímetros), chega-se ao Ponto N.
Deste Ponto N, com um ângulo interno de 122°00'19" (cento e vinte e dois graus e dezenove segundos), e uma distância de 179,41m (cento e setenta e nove metros e quarenta e um centímetros), chegando ao Ponto O.
Deste Ponto O, por uma curva circular com raio de 37,74M (trinta e sete metros e setenta e quatro centímetros), e desenvolvimento de 14,98m (quatorze metros e noventa e oito centímetros), chegando ao Ponto P, na divisa com terras da Prefeitura Municipal de Butiá.
Deste Ponto P, no sentido Norte, a uma distância de 303,12M (trezentos e três metros e doze centímetros), chega-se ao Ponto Q, inicial da descrição, onde existe um ângulo interno de 90° (noventa graus), fechando-se assim o perímetro.
§ 2° - A área referida neste artigo, será matriculada no Registro de Imóveis de Butiá, sob o n° 1502, R2, Fl.183, livro 2.
Artigo 2° - As áreas constantes no artigo anterior, destinam-se à instalação e implantação de uma unidade fabril da TERMOLAR S/A Unidade de Butiá, fabricantes de ampolas para garrafas térmicas, sediada em Porto Alegre-RS. O processo produtivo compreende a transformação de cacos de vidro branco em ampolas para garrafas térmicas.
Artigo 3° - Do total de 110.996,444 m² (cento e dez mil, novecentos e noventa e seis metros quadrados e quatrocentos e quarenta e quatro milésimos de metros quadrados), serão subdivididos em 04 (quatro) áreas assim discriminadas:
ÁREA I - Com 43.839,563 M² (quarenta e três mil, oitocentos e trinta e nove metros quadrados e quinhentos e sessenta e três milésimos de metro quadrados), será destinada exclusivamente para as instalações industriais, administrativas, depósitos cobertos, depósitos em céu aberto e área interna de circulação e jardins.
AMARRAÇÃO DO PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO
O ponto inicial da descrição é Ponto 4, situado sobre a perpendicular a BR 290, tirada do Ponto Q, a 80,00m (oitenta metros) - deste do sentido Sul.
DESCRIÇÃO DA ÁREA
Partindo-se do Ponto 4, no sentido Oeste, sobre a paralela a BR 290, a uma distância de 194,00M (cento e noventa e quatro metros), chega-se ao ponto I.
Deste Ponto I, com um ângulo interno de 90° (noventa graus), e uma distância de 226,05M (duzentos e vinte e seis metros e cinco centímetros), no sentido Sul, chega-se ao Ponto N.
Deste Ponto N, com um ângulo interno de 90° (noventa graus), e uma distância de 179,41m (cento e setenta e nove metros e quarenta um centímetros), chega-se ao Ponto O.
Deste Ponto O, por uma curva circular com raio de 37,74m (trinta e sete metros e setenta e quatro centímetros), e desenvolvimento de 14,98m (quatorze metros e noventa e oito centímetros), chega-se ao Ponto P, na divisa com terras da Prefeitura Municipal de Butiá.
Deste Ponto P, no sentido Norte, a uma distância de 223,12M (duzentos e vinte e três metros e doze centímetros), chega-se ao Ponto 4, inicial da descrição, onde existe um ângulo interno de 90° (noventa graus), fechando-se assim o perímetro.

Digitalizado com CamScanner

ÁREA II - Com 23.720,00M² (vinte e três mil setecentos e vinte metros quadrados), será destinada ao lazer e recreação dos funcionários.
AMARRAÇÃO DO PONTO INICIAL DESCRIÇÃO
O ponto inicial da descrição é o Ponto Q, que é o Ponto inicial da descrição da área total.
DESCRIÇÃO DA ÁREA
Partindo-se do Ponto Q, no sentido Oeste, sobre o limite Sul da faixa de domínio da BR290, a uma distância de 296,50 (duzentos e noventa e seis metros cinqüenta centímetros), chega-se ao Ponto A.
Deste Ponto A, com um ângulo interno de 90° (noventa graus), a uma distância de 80,00m (oitenta metros), no sentido Sul, chega-se ao Ponto 2.
Deste Ponto 2, com um ângulo interno de 90° (noventa graus), e uma distância de 296,50 (duzentos e noventa e seis metros e cinqüenta centímetros), chega-se ao Ponto 4.
Deste Ponto 4, com um ângulo interno de 90° (noventa graus), e uma distância de 80,00M (oitenta metros), chega-se ao Ponto Q, inicial da descrição, onde existe um ângulo interno de 90° (noventa graus), fechando-se assim o perímetro.

ÁREA III - Com 22.610,334m² (vinte e dois mil, seiscentos e dez metros quadrados e trezentos e trinta e quatro milésimos de metros quadrados), será destinada para a ampliação futura da área industrial. Provisoriamente reflorestamento com eucaliptos e pinus.
AMARRAÇÃO DO PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO
O Ponto inicial da descrição é o Ponto I. Partindo do Ponto Q (inicial da descrição da área total), sobre a perpendicular a BR 290, no sentido Sul, a uma distância de 80,00M (oitenta metros), chega-se ao Ponto 4.
Deste Ponto 4, sobre a paralela a BR 290, no sentido Oeste, a uma distância de 1947,00m (cento e noventa e quatro metros), chega-se ao Ponto I, inicial da descrição.
DESCRIÇÃO DA ÁREA
Partindo-se do Ponto I, no sentido Oeste, sobre a paralela à BR290, a uma distância de 102,50m (cento e dois metros e cinqüenta centímetros), chega-se ao Ponto 2.
Deste Ponto 2, com um ângulo interno de 90° (noventa graus), e uma distância de 226,05m (duzentos e vinte e seis metros e cinco centímetros) no sentido Sul, chega-se ao Ponto 3.
Deste Ponto 3, com um ângulo interno de 90° (noventa graus), e uma distância de 62,50m (sessenta e dois metros e cinqüenta centímetros), chega-se ao Ponto K.
Deste Ponto K, com um ângulo interno de 90° (noventa graus), e uma distância de 16,00m (dezesseis metros), chega-se ao Ponto L.
Deste Ponto L, com um ângulo interno de 270° (duzentos e setenta graus), e uma distância de 30,00m (trinta metros), chega-se ao Ponto M.
Deste Ponto M, com um ângulo interno de 237°59'41" (duzentos e trinta e sete graus, cinqüenta e nove minutos e quarenta e um segundos), e uma distância de 226,05m (duzentos e vinte e seis metros e cinco centímetros), chega-se ao Ponto I, inicial da descrição, onde existe um ângulo interno de 90° (noventa graus), fechando-se assim o perímetro.

ÁREA IV - Com 20.826,546 m² (vinte mil, oitocentos e vinte e seis metros quadrados e quinhentos e quarenta e seis milésimos de metros quadrados), será destinada exclusivamente ao projeto de reflorestamento e preservação ambiental, com essências nativas, ficando as custas sob a responsabilidade da TERMOLAR S/A.
AMARRAÇÃO DO PONTO INICILAL DA DESCRIÇÃO
O Ponto inicial da descrição é o Ponto B. Partindo do Ponto Q (ponto inicial da descrição da área total), a uma distância de 296,50M (duzentos e noventa e seis metros e cinqüenta centímetros), sobre o limite Sul da faixa de domínio da BR 290, no sentido Oeste, chega-se ao Ponto A.
Deste Ponto A, com um ângulo de 90° (noventa graus), a uma distância de 130,00m (cento e trinta metros), no sentido Sul, chega-se ao Ponto B, inicial da descrição.
DESCRIÇÃO DA ÁREA

Digitalizado com CamScanner

Partindo-se do Ponto B, no sentido Oeste, sobre a paralela à BR 290, a uma distância de 165,00m, (cento e sessenta e cinco metros), chega-se ao Ponto C, sobre o eixo do arroio.
Deste Ponto C, com um ângulo interno de 75°05' (setenta e cinco graus e cinco minutos), e uma distância de 30,97m (trinta metros e noventa e sete centímetros), chega-se ao Ponto D.
Deste Ponto D, com um ângulo interno de 158°04' (cento e cinqüenta e oito graus e quatro minutos), e uma distância de 30,00m (trinta metros), chega-se do Ponto E.
Deste Ponto E, com um ângulo interno de 169°40' (cento e sessenta e nove graus e quarenta minutos), e uma distância de 55,19m (cinqüenta e cinco metros e dezenove centímetros), chega-se ao Ponto F.
Deste Ponto F, com um ângulo interno de 187°06' (cento e oitenta e sete graus e seis minutos), e uma distância de 37,26m (trinta e sete metros e vinte e seis centímetros), chega-se ao Ponto G.
Deste Ponto G, com um ângulo interno de 223°06' (duzentos e trinta e três graus e seis minutos), e uma distância de 13,34m (treze metros e trinta e quatro centímetros), chega-se ao Ponto H.
Deste Ponto H, com um ângulo interno de 219°23' (duzentos e dezenove gruas e vinte e três minutos), e uma distância de 60,60m (sessenta metros e sessenta centímetros), chega-se ao Ponto I.
Deste Ponto I, com um ângulo interno de 176°32' (cento e setenta e seis graus e trinta e dois minutos), e uma distância de 9,29m (nove metros e vinte e nove centímetros), chega-se ao Ponto J, último sobre o eixo do Arroio.
Deste Ponto J, com um ângulo interno de 41°05' (quarenta e um graus e cinco minutos), e uma distância de 132,55m (cento e trinta e dois metros e cinqüenta e cinco centímetros), numa reta paralela do limite da faixa de domínio da BR 290, chega-se ao Ponto 3.
Deste Ponto 3, num ângulo interno de 90° (noventa graus) e uma distância de 176,05m (centro e setenta e seis metros e cinco centímetros), chega-se ao Ponto B, inicial da descrição, onde existe um ângulo interno de 90° (noventa graus), fechando-se assim o perímetro.

Artigo 4° - Sob pena de revogação da presente doação, a conseqüente reversão da área de terras de que trata esta Lei, ao Patrimônio Municipal, a TERMOLAR S/A, deverá iniciar a construção da Unidade Fabril no prazo máximo de um (01) ano, contado da assinatura da Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel, a ser firmada, bem como iniciar sua produção industrial no prazo máximo de três (03) anos, contados do início da referida construção. O Município doador, garante contra a evicção e suas conseqüências. O prazo de realização nas áreas II e IV do artigo 3° fica a critério da TERMOLAR S/A, não ultrapassando a cinco (05) anos.

§ 1° - Igualmente será revogada a presente doação com a conseqüente reversão ao Patrimônio Municipal da área de Terras de que trata a presente Lei, se a Empresa TERMOLAR S/A, não desenvolver suas operações industriais, pelo prazo minimo de 12 (doze) anos. Decorrido esse prazo e incorrendo causa de reversão, a propriedade doada não mais padecerá de nenhuma condição para que a TERMOLAR S/A, dela possa fazer uso, inclusive aliena-la no todo ou em parte, resguardada a finalidade.

Artigo 5° - Excepcionalmente para a presente doação, o Projeto Executivo de que trata o parágrafo 1° da Lei n° 656, de 09 de abril de 1986, será apresentado pela empresa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da Escritura de Doação

Sobredita.

Artigo 6° - Não se aplicarão por esta Lei, os prazos constantes no artigo 2° da Lei n° 656 de 09/04/86, que regulamenta o uso da Área Industrial de Butiá.

Artigo 7° - As despesas de Escritura e Registro, correrão por conta da Empresa TERMOLAR S/A

Artigo 8° - A área contígua aquela objeto da presente doação, no instante em que a mesma não for de concessão da SOBRAL - Sociedade Butiaense de Rádio Difusão LTDª, isto facto, a TERMOLAR S/A, terá prioridade na aquisição da mesma, por via de doação ou a qualquer outro título.

Artigo 9° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Digitalizado com CamScanner

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 20 DE MARÇO DE 2000

ADEMIR TARCIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 20 DE MARÇO DE 2000

MARCOS LUIZ DE ARRUDA ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Data: **21/12/2006**
Projeto de Lei: **2530/2006**

P A R E C E R

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer reversão de área doada e dá outras providências.

Esta reversão de área nos causa grande preocupação pois há 16 anos esta área foi doada a empresa Termolar, pelo legislativo da época e sancionada pelo Prefeito da época, uma área de 110.996.444 m2, registrada o cartório sob matricula 6444 no mês de julho de 1990.

Esta área é ocupada pelas Botas Pealo, Packing House, Shopping Rural e a empresa RAFFA, o que nos deixa é o descaso de até agora esta área não ter sido revertida para o município, e como poderia haver doações de terra pelos executivo anterior e deixar estabelecer-se ali estas empresas citadas, não é uma irregularidade?

Somos totalmente favoráveis a esta reversão, já tardiamente e que o executivo busque junto a procuradoria do município, acionar a empresa Termolar, para a indenização dos custos que envolveram esta doação em julho de 1990.

Somos Favoráveis.

É o parecer.

Butiá, 21 de dezembro de 2006.

Ver. Paulo Machado
Presidente/Relator

Ver. Dedé Tintas
Secretário

Ver. Paulo Martins Lopes
Membro

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vistos....

Considerando Projeto de Lei n. 2530/2006, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer reversão de área doada a empresa Termolar S.A., manifestamo-nos pela apreciação, visto que se encontra em absoluta consonância a legislação vigente.

Outrossim, salientamos que há muito decorreram os prazos constantes da lei, ora revogada, cuja cópia foi entranhada aos autos pela signatária, sendo que o Poder Público precisa agir imediatamente, inclusive com a cobrança dos valores referidos no Art. 3º do presente projeto.

Finalmente, sugiro que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal, em **caráter de urgência,** para que atente acerca das áreas doadas as empresas RAFFA e BLAU & ONETA, as quais, também não cumpriram as obrigações assumidas com este Município.

Pela apreciação.

Butiá, dezembro de 2006.

Verª. IRANI MARTINS DE MEDEIROS
PRESIDENTE/ RELATORA

Ver. MAURICINHO
SECRETÁRIO

Ver. LEANDRO FELÍCIO
INTEGRANTE

Digitalizado com CamScanner